

**CONTRATO N.º 128/2022**

**“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE”**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, n.º 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão - GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º M 3399298, inscrito no CPF sob o n.º 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

**CONTRATADO: A ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 09.300.937/0001-57, com sede a Margem à esquerda da Rodovia Catalão Custódia 25 km, s/n.º, Área Rural de Catalão - GO, CEP: 75.713-899, neste ato representada pela Sr. José Melchior de Souza, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado em Ipameri - GO, inscrito no CPF sob n.º 440.634.901-49 e RG n.º 1922443 SSP- GO.

Fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 003/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 312.740,30 (trezentos e doze mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos)**.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - GOIÁS, na Rua Abdon Leite, n.º 36 – Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380.**

4.2. Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	5. Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	ABACATE	KG	1.500	R\$ 6,30	R\$ 9.450,00
2	ABACAXI	PEÇA	870	R\$ 7,08	R\$ 6.159,60
4	ALFACE	PÉS	1.710	R\$ 3,00	R\$ 5.130,00
8	BISCOITO POVILHO	KG	1.736	R\$ 36,25	R\$ 62.930,00
9	BISCOITO DE QUEJO CONGELADO	KG	4.800	R\$ 33,50	R\$ 160.800,00
12	CHEIRO VERDE	FEIXES	2.340	R\$ 4,50	R\$ 10.530,00
13	LIMÃO TAITI	KG	350	R\$ 3,09	R\$ 1.081,50
14	MANDIOCA	KG	1.370	R\$ 4,72	R\$ 6.466,40
16	REPOLHO VERDE	KG	3.200	R\$ 4,99	R\$ 15.968,00
17	TOMATE	KG	3.200	R\$ 6,22	R\$ 19.904,00
18	VARGEM	KG	1.620	R\$ 8,84	R\$ 14.320,80

#### 5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Manutenção da Merenda Escolar-27.2601.12.306.4005.4150-339030 -**

#### 6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### 9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c. Fiscalizar a execução do contrato;
  - d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.2.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2022, pela Resolução FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura **22 de agosto de 2022** até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até **31 de dezembro de 2022**.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

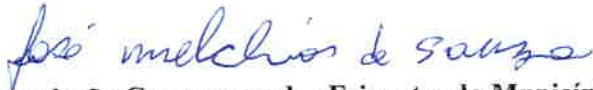
**18.1.** É competente o Foro da Comarca de Catalão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**18.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catalão, 22 de agosto de 2022.



  
Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão - FME  
Leonardo Pereira Santa Cecília  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

  
Associação Camponesa dos Feirantes do Município de Catalão  
CNPJ sob n.º 09.300.937/0001-57  
José Melchior de Souza  
Presidente ACAFEMUC  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Adna Aires da Costa
2. Pedro Henrique Rodrigues Faria